



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a documento. Inexistência de hipótese legal de restrição de acesso à informação. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 165/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Fazenda, número SIC em epígrafe, para acesso ao Manual de Técnicas Fiscais da Pasta.
2. Em resposta, o ente informou que o documento é protegido por sigilo, respaldado pelo artigo 23 da LAI. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta não se manifestou.
4. A fim de melhor delimitar a questão, cabe lembrar que o direito de acesso à informação, constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, apenas pode ser restringido mediante previsão legal, não sendo autorizada a criação de novas hipóteses excepcionais de sigilo por ato discricionário da autoridade pública. É o que se depreende da sistemática da Lei de Acesso à Informação, em especial de seu artigo 22, ao admitir a possibilidade de outras “hipóteses legais de sigilo”, sem abrir espaço excepcional para decisões administrativas que extrapolem as situações decorrentes da expressa determinação normativa.
5. Nas situações restritivas autorizadas, a Lei de Acesso à Informação estabelece ainda procedimentos a serem observados para que a classificação de sigilo, nos termos do artigo 23, seja considerada válida e eficaz. No âmbito da Administração Pública paulista, anote-se, a classificação de informações deve seguir os ditames previstos no Decreto nº 58.052/2012 (principalmente nos artigos 30 a 34), bem como no Decreto nº 61.836/2016 (o qual prescreve que a classificação de sigilo de informação será realizada por autoridade competente, mediante a elaboração de Termo de Classificação de Informação – TCI), e a inobservância dos mesmos resulta na invalidade da restrição de acesso, para prevalência da regra geral de transparência, em sintonia com o princípio da publicidade, apregoado pelo artigo 37 da Constituição.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. No caso em análise, entretanto, não foi indicada a existência de qualquer TCI relativo às informações supostamente sigilosas, e a argumentação invocada para defesa do sigilo não se fundamentou em nenhum outro dispositivo legal.
7. Conclui-se, portanto, que o sigilo invocado pelo órgão demandado, por um lado, não encontra respaldo em normas legais de sigilo e, por outro, tampouco observou os procedimentos classificatórios necessários à validade da restrição de acesso, caso se entenda que a situação presente possa comportar enquadramento justificado na hipótese protetiva da segurança da sociedade e do Estado.
8. Assim, ausente termo classificatório de dados sigilosos e descobertas de manto protetivo expressamente decorrente de previsão legal, as informações solicitadas devem ser fornecidas, por aplicação da regra geral da publicidade.
9. Ante o exposto, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo o ente, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
10. Publique-se no sistema eletrônico do SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 10 de junho de 2019.


VERA WOLFF BAVA

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL